



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1735/2017

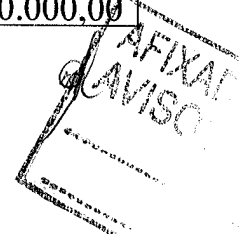
Autoriza o remanejamento de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pirapetinga para a Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga - FUMSP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o remanejamento de dotações orçamentárias do Município, utilizando como fonte de recursos os saldos orçamentários existentes no orçamento da Prefeitura Municipal para a cobertura de déficit orçamentário na Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga - FUMSP, nos termos que seguem:

I - As dotações orçamentárias a serem reduzidas da Prefeitura Municipal, são as seguintes:

DOTAÇÃO	VALOR
02.03.00.04.122.0003.2.0007 – 3.3.90.30	11.208,00
02.03.00.06.181.0003.2.0008 – 3.3.90.30	23.204,00
02.03.00.06.181.0003.2.0009 – 3.3.90.30	12.148,00
02.03.00.04.122.0003.1.0003 – 4.4.90.52	10.000,00
02.05.00.04.122.0003.1.0005 – 4.4.90.52	10.000,00
02.05.00.20.606.0014.1.0008 – 4.4.90.52	10.000,00
02.06.00.15.451.0013.2.0028 – 3.3.90.30	4.139,00
02.06.00.17.512.0019.2.0036 – 3.3.90.30	18.421,00
02.06.00.26.782.0016.2.0038 – 3.3.90.30	120.000,00
02.06.00.15.451.0013.1.0009 – 4.4.90.51	90.000,00
02.06.00.15.451.0013.1.0010 – 4.4.90.51	300.000,00
02.06.00.15.452.0013.1.0014 – 4.4.90.51	25.000,00
02.06.00.15.452.0013.1.0015 – 4.4.90.51	70.000,00
02.06.00.26.782.0016.1.0020 – 4.4.90.51	60.000,00
02.07.00.12.122.0003.2.0039 – 3.3.90.30	5.436,00
02.07.00.12.306.0011.2.0041 – 3.3.90.30	88.000,00
02.07.00.12.361.0010.2.0044 – 3.3.90.30	5.000,00
02.07.00.12.361.0010.2.0045 – 3.3.90.30	47.167,00
02.07.00.12.361.0010.2.0045 – 3.3.90.39	316.130,00
02.07.00.12.361.0010.1.0023 – 4.4.90.51	30.000,00





MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

02.07.00.12.365.0010.1.0026 – 4.4.90.51	80.000,00
02.07.00.12.122.0003.1.0022 – 4.4.90.52	15.000,00
02.07.00.12.122.0010.1.0116 – 4.4.90.52	42.000,00
02.07.00.12.361.0010.1.0024 – 4.4.90.52	5.000,00
02.08.00.13.392.0012.2.0053 – 3.3.90.39	7.530,00
02.09.00.08.122.0004.2.0059 – 3.3.90.30	7.817,00
02.09.00.08.243.0004.2.0058 – 3.3.90.30	2.800,00
02.09.00.08.122.0004.1.0028 – 4.4.90.52	5.000,00
02.10.00.10.122.0003.2.0061 – 3.3.90.30	119.000,00
02.11.00.27.812.0017.1.0030 – 4.4.90.51	50.000,00
02.14.00.10.302.0008.2.0113 – 3.3.90.32	10.000,00
TOTAL	1.600.000,00


II - As dotações orçamentárias a serem remanejadas para Fundação Municipal de Saúde de Pirapetitinga – FUMSP, são as seguintes:

DOTAÇÃO	VALOR
03.1.0.04.122.000.9.0003 – 4.6.90.71	10.000,00
03.1.0.04.122.000.9.0004 – 4.6.90.71	2.200,00
03.1.0.10.302.008.1.0041 – 4.4.90.52	3.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.1.90.04	250.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.1.90.11	250.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.1.90.13	115.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.1.90.16	18.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.3.90.14	3.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.3.90.30	150.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.3.90.33	100,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.3.90.35	15.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.3.90.36	8.000,00
03.1.0.10.302.008.2.0097 – 3.3.90.39	775.700,00
TOTAL	1.600.000,00

Art. 2º. A alteração orçamentária de que trata esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 26 de outubro de 2017.


Enoghalliton de Abreu Arruda
Prefeito Municipal

